



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ 00.799.205/0001-89, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, em nível de especialização, do programa de pós-graduação do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UNB) (Centro de Custo 53071055) para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Servidora	Matrícula	Cargo	Lotação
Danielle Martins Mesquita Malcotti	22292	Assessor Especial de Gabinete	Gabinete 19

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e resinar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para a autoestima e o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, na perspectiva de fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

Este curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas tem como objetivo Fornecer ferramentas teóricas e metodológicas para a análise do processo governamental e de produção de políticas públicas, e das relações Executivo-Legislativo; Oferecer formação teórico-prática nas áreas de processo legislativo e comunicação governamental e política; Formar profissionais capazes de realizar serviços de assessoria política de alto nível seja no âmbito do Poder Legislativo, seja em órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, devem ser destacadas disciplinas como Análise de Políticas Públicas, Instituições Políticas, *Accountability* e Controles Democráticos, Administração Pública e Burocracia, Legislativo e políticas Públicas e Finanças Públicas e Processo Orçamentário.

Observa-se, portanto, que existe correlação do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com o cargo e as atividades desenvolvidas pela servidora, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do

Ato da Mesa Diretora 79/2020.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário diverso ao seu período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

## 2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

No entanto, esta capacitação não está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores, aprovada para o ano de 2022, razão pela qual necessita de aprovação pelo Gabinete da Mesa Diretora/Conselho Escolar. Além disso, ressalte-se que a servidora é Assessora Especial de Gabinete, não gozando de estabilidade na CLDF.

A chefia imediata da servidora, no caso o Deputado Robério Bandeira Negreiros Filho, está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação do mesmo anexada no processo (Doc SEI 0695480).

## 3. Da especificação do curso de capacitação

### 3.1. Dos Objetivos

1. Fornecer ferramentas teóricas e metodológicas para a análise do processo governamental e de produção de políticas públicas, e das relações Executivo-Legislativo;
2. Oferecer formação teórico-prática nas áreas de processo legislativo e comunicação governamental e política;
3. Formar profissionais capazes de realizar serviços de assessoria política de alto nível seja no âmbito do Poder Legislativo, seja em órgãos do Poder Executivo.

### 3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação em ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, oferecido pela UNB, é estruturado em 360 horas/aula, com previsão de duração de 18 meses, de março de 2022 a setembro de 2023, com as aulas online enquanto durar a pandemia. Não será necessária a dispensa de ponto. A servidora já fez a sua inscrição para o processo seletivo do curso, conforme Doc. SEI 0695843).

### 3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS possui um programa com as seguintes disciplinas:

1. Análise de políticas Públicas
2. Instituições Políticas
3. *Accountability* e Controles Democráticos
4. Metodologia de Pesquisa
5. Administração Pública e Burocracia
6. Legislativo e Políticas Públicas

7. Finanças Públicas e Processo Orçamentário
8. Processo Legislativo
9. Campanhas Eleitorais e Comportamento Político
10. Comunicação Governamental e Políticas Públicas
11. Metodologia aplicada à Elaboração de Projetos
12. Seminários em assessoria Política, Governo e Políticas Públicas
13. Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)

#### 4. Da empresa contratada

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, CNPJ é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede em Goiânia/GO, criada por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Goiás (UFG) com o objetivo de apoiar na gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica na forma da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004. O foco central das atividades da Fundação é o cumprimento da Missão Institucional: *"Atuar como escritório de negócios, em apoio à Universidade Federal de Goiás - UFG, demais IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, servindo de elo entre a academia e agentes produtivos, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico do país"*. Para tanto, a FUNAPE mantém o credenciamento necessário junto ao Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MEC/MCTIC, e submetem-se, as atividades da gestão institucional, à fiscalização do Ministério Público Estadual - MPE, com o intuito de garantir eficácia de seus atos na execução da tarefa de gestão administrativa e financeira dos projetos. O curso de pós-graduação *latu sensu* Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas é da Universidade de Brasília (UNB), mas com a administração financeira realizada pela FUNAPE (Centro de Custo 53071055).

##### 4.1. Dos dados bancários

CNPJ: 00.799.205/0001-89  
Banco: Banco do Brasil (01)  
Agência: 0086-8  
Conta Corrente: 20918-X

##### 4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos com efeito de negativa junto ao Município de Goiânia/GO
- e) Certidão negativa de débitos junto ao governo do Estado de Goiás

#### 5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

O corpo docente do programa de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, do programa de pós-graduação em Ciência Política da UNB, responsável pelo curso de ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, é composto por professores com sólida formação intelectual e

larga experiência docente.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.*

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

*"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

*"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode*

*defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.  
(...)*

*19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

*20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."*

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões anexadas (Docs. SEI 0699477, 0699479, 0699484, 0699486 e 0699497).

## **6. Do investimento**

O investimento total será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dividido em quinze parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo que nove parcelas serão pagas nos meses de abril a dezembro do corrente exercício com Nota de Empenho no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e seis parcelas mensais do mesmo valor serão pagas nos meses de janeiro a junho de 2023 (Nota de Empenho no valor de R\$ 5.400 em 2023). Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com a FINATEC serão, respectivamente, 01 de abril de 2022 e 30 de junho de 2023. Registra-se que a servidora já fez a sua inscrição para o processo seletivo.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

### 6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 37,50 a hora/aula, está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Carga horária	Valor hora/aula (\$)
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	Fundação João Pinheiro	360 horas	R\$ 33,05
Economia e Gestão: relações governamentais	FGV	432 horas	R\$ 91,29
Assessoria Política	UniSecal	360 horas	R\$ 65,50
Valor Médio (\$)			R\$ 63,31

### 6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da Fundação de Apoio à Pesquisa, inscrita no CNPJ sob o número 00.038.174/0001-43, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

## 7. Das obrigações

### 7.1. Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

### 7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

### **7.3. Das obrigações da contratada**

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;

9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;

12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

### **8. Das medidas acauteladoras**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **9. Das infrações e das sanções administrativas**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## 10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## 11. Da responsabilidade pelo acompanhamento da execução deste contrato

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.

2. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

5. As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.

7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

8. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53, e o fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04, os quais serão designados oportunamente através de portaria do Sr. Secretário Geral.

## 12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

**JOSE ANTONIO CORREA LAGES**  
*Consultor Técnico-legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 24/02/2022, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0699500** Código CRC: **CA366187**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegis@cl.df.gov.br](mailto:elegis@cl.df.gov.br)

00001-00007275/2022-60

0699500v5



PARECER-PG Nº 90/2022-NPLC

Brasília, 17 de março de 2022.

**EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ 00.799.205/0001-89, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, em nível de especialização, do programa de pós-graduação do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UNB) para servidora comissionada da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É o breve relatório.

Inicialmente, faz-se importante ressaltar que o custeio de cursos para servidores ocupantes de cargo comissionado, de livre provimento, encontra-se no âmbito do juízo de discricionariedade do gestor público, o qual avalia os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação. A presente análise, portanto, restringe-se a avaliar o permissivo legal da contratação.

Sobre o assunto, cumpre trazer a cotejo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020. Senão vejamos:

AMD 79/2020

*Do Investimento em Eventos de Capacitação e Educação*

*Art. 27. Os recursos financeiros destinados às ações de capacitação e educação devem constar do Orçamento Anual da CLDF.*

*Art. 28. Cabe à CLDF o investimento em ações de capacitação e educação, assim especificado:*

*I - nos eventos internos: pagamento de instrutor, instalações, material instrucional e outros pertinentes ao evento;*

*II - nos eventos externos: pagamento de inscrição, matrícula, mensalidades, dispensa de ponto e outros investimentos relacionados ao evento, de acordo com análise técnica da ELEGIS/DF;*

*III – nos eventos de educação à distância: pagamento de conteudista ou tutor, quando for o caso, material instrucional e outros pertinentes.*

*Art. 29. No caso de o evento de capacitação e educação ocorrer no horário de trabalho do servidor, haverá dispensa de ponto e o afastamento considerado efetivo exercício, para efeitos do que dispõe o art. 165, inciso V, alínea "d", da Lei complementar nº 840, de 2011.*

*Art. 30. O custeio dos eventos externos de capacitação e educação, para todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será total quando se*

tratar de eventos de curta, média duração e pós-graduação em nível de especialização.

*Art. 31. O custeio dos cursos de pós-graduação stricto sensu poderá ser de 100% para servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que exerça atividades de natureza, complexidade e responsabilidade compatíveis com o evento, observados os princípios, objetivos, diretrizes e requisitos dispostos neste Ato.*

*§ 1º A aprovação do custeio de que trata este artigo é condicionada à relação do curso com a área de atuação do servidor e será objeto de deliberação pelo Conselho Escolar.*

*§ 2º As despesas relacionadas às solicitações referidas no caput deste artigo devem ser previstas no Orçamento Anual da ELEGIS/DF.*

*§ 3º Em caso de desistência, desligamento do quadro de pessoal da CLDF ou reprovação por falta ou insuficiência de rendimento, o servidor deverá restituir à CLDF o valor correspondente ao pagamento efetuado, de acordo com o disposto neste Ato, e não terá direito outro investimento semelhante, salvo na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011.*

*§ 4º O custeio de que trata este artigo só poderá ser concedido uma única vez para o mesmo servidor, para cada nível de curso. (-destacou-se-)*

A toda evidência, o preceptivo em destaque autoriza o custeio de cursos de pós-graduação em nível de especialização (*lato sensu*) para todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo, assim, os servidores de livre provimento.

Em seguida, consoante o Projeto Básico elaborado pela ELEGIS (doc. SEI 0699500), o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições do cargo desempenhado pela requerente do evento.

A justificativa quanto à escolha do evento vem descrita no Projeto Básico em apreço, que ressalta:

*"Este curso de pós-graduação Lato Sensu em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas tem como objetivo Fornecer ferramentas teóricas e metodológicas para a análise do processo governamental e de produção de políticas públicas, e das relações Executivo-Legislativo; Oferecer formação teórico-prática nas áreas de processo legislativo e comunicação governamental e política; Formar profissionais capazes de realizar serviços de assessoria política de alto nível seja no âmbito do Poder Legislativo, seja em órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, devem ser destacadas disciplinas como Análise de Políticas Públicas, Instituições Políticas, Accountability e Controles Democráticos, Administração Pública e Burocracia, Legislativo e políticas Públicas e Finanças Públicas e Processo Orçamentário. Observa-se, portanto, que existe correlação do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com o cargo e as atividades desenvolvidas pela servidora, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora 79/2020. Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário diverso ao seu período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor".*

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está de acordo na média dos valores praticados no mercado.

As certidões de regularidade fiscal da entidade a ser contratada constam dos autos (doc. SEI 0705709).

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. Ademais, o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional de servidores desta Casa de Leis. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Uma vez atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, em especial a autorização da despesa pelo Ordenador de Despesas, em acréscimo à verificação da disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**  
*PROCURADOR LEGISLATIVO*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 17/03/2022, às 14:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0723949 Código CRC: 26E3770D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00007275/2022-60

0723949v7



### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 25, II, c/c o art. 13, VI
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 720.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 207.109,49
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 512.890,51
<b>Valor desta Despesa: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)</b>	
<b>Credor:</b>	
00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA	<b>R\$ 8.100,00</b>
<b>Especificação / Observação:</b> Contratação de instituição, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, em nível de especialização, do programa de pós-graduação do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UNB) para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Projeto Básico ELEGIS, SEI 0699500.	
Valor total da despesa: R\$ 13.500,00, sendo: R\$ 900,00 (valor mensal) x 15 parcelas	
Valor da despesa em 2022 (abril a dezembro): R\$ 8.100,00, sendo: R\$ 900,00 (valor mensal) x 9 parcelas	
Classificação orçamentária: 339039-48	
Conforme Proposta, SEI 0695903, Instrução NUAQ nº 014/2022 - Inexigibilidade de Licitação, SEI 0703801, Parecer-PG Nº 90/2022-NPLC, SEI 0723949, Despacho GMD, SEI 0724219, e Despacho DAF, SEI 0724781.	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
<b>Gilmar Aparecido Oliveira</b> Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Marcelo Ferreira Vasconcelos**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

**Marlon Carvalho Cambraia**  
Secretário Geral  
Ato do Presidente n.º 43/2019  
Ordenador de Despesas  
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 18/03/2022, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2022, às 12:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/03/2022, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0725111** Código CRC: **102A8C9A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00007275/2022-60

0725111v3